

# VERITAE

TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

*Orientador Empresarial*

## ARTIGOS

### ***DESONERAR OU NÃO?***

*... agora, com a elevação expressiva das alíquotas, fica a interrogação: as empresas irão manter ou não a desoneração? Além do aumento tributário, outras questões devem ser debatidas no Parlamento, com vistas a aperfeiçoar o mecanismo da troca de contribuição sobre a folha para a incidente sobre a receita bruta.*

*Por Vilson Antonio Romero\**  
*Em Abril/2015.*

Na esteira da alta da taxa Selic, do aumento da energia elétrica, dos combustíveis e com uma recessão batendo à porta, mais uma má notícia.

O Projeto de Lei 863/2015, do Poder Executivo, eleva as alíquotas da desoneração da folha de pagamentos, reduzindo a competitividade de diversos setores econômicos.

O texto, reapresentado pelo Poder Executivo, com o mesmo teor da Medida Provisória (MP) 669/2015, devolvida pelo Senado no início de março altera a alíquota da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), aplicada a alguns segmentos industriais, de 1% para 2,5%. Já a taxa para empresas de serviços, como hoteleiro e tecnológico, sobe de 2% para 4,5%. Tudo sob a premissa governamental da “necessidade de aumento de arrecadação”.

A origem de tudo está na Emenda Constitucional 20/98 que acrescentou um parágrafo ao artigo 195 da Constituição Federal permitindo que “as contribuições sociais devidas à Seguridade Social sobre a folha, receita ou faturamento e sobre o lucro poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra”. Em agosto de 2011, o atual governo inseriu a medida no Plano Brasil Maior, juntamente com um conjunto de desonerações tributárias, entre elas substituindo a taxação sobre a folha para segmentos como têxtil, calçadista e de móveis e software.

Algumas medidas provisórias e leis posteriores fizeram a possibilidade ser estendida a 56 setores econômicos, chegando a uma estimativa de renúncia fiscal, em 2014, de R\$ 21,4 bilhões, segundo a Receita Federal.

Mas, agora, com a elevação expressiva das alíquotas, fica a interrogação: as empresas irão manter ou não a desoneração? Além do aumento tributário, outras questões devem ser debatidas no Parlamento, com vistas a aperfeiçoar o mecanismo da troca de contribuição sobre a folha para a incidente sobre a receita bruta.

A primeira diz respeito ao fato de que, por mais que haja obrigatoriedade de compensação ao INSS dos valores deixados de recolher sobre a folha, o que se comprova é que esta providência, além de tardar, não é completa. Só em 2013, cerca de R\$ 9 bilhões deixaram de ser repassados ao INSS. A segunda é que a desone

E, por derradeiro, a Carta Magna permite a desoneração por atividade e ela ocorre, em alguns setores, por produto, observada a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), dificultando o controle e a fiscalização.

A desoneração somente será assimilável se, no mínimo, não colocar em risco o caixa da previdência, mantiver ou elevar a formalização do emprego, além de permitir a transparência do sistema. Se não houver estas correções, além da discussão equilibrada sobre as alíquotas aplicáveis, poderá ser o fim da desoneração.

(\*) *Jornalista, Auditor-Fiscal e Diretor da Associação Riograndense de Imprensa.*

**As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE *Orientador Empresarial*, devidamente autorizada pelos mesmos.**

**VERITAE**

**Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho**

**ISSN 1981-7584**

**veritae@veritae.com.br**

**www.veritae.com.br**

**Estamos no Twitter! Follow us: www.twitter.com/VERITAE\_NEWS**

**Visite-nos também no Facebook!**